

O Controle e o Funcionamento dos Conselhos Sociais



“Nós deveríamos esperar ver as finanças da União tão clara e compreensivelmente como os livros de um mercador, de tal forma que cada membro do Congresso, e qualquer pessoa de qualquer nível intelectual, deveria ser capaz de compreendê-las para investigar abusos e, conseqüentemente, controlá-los.”

Thomas Jefferson



CONSIDERAÇÕES INICIAIS



- Os conselhos municipais, também chamados de conselhos de políticas públicas, são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil;
- A Constituição garante a existência dos conselhos;
- Os conselhos são espaços de encontro da sociedade civil com o poder público.

Noções de Controle Social

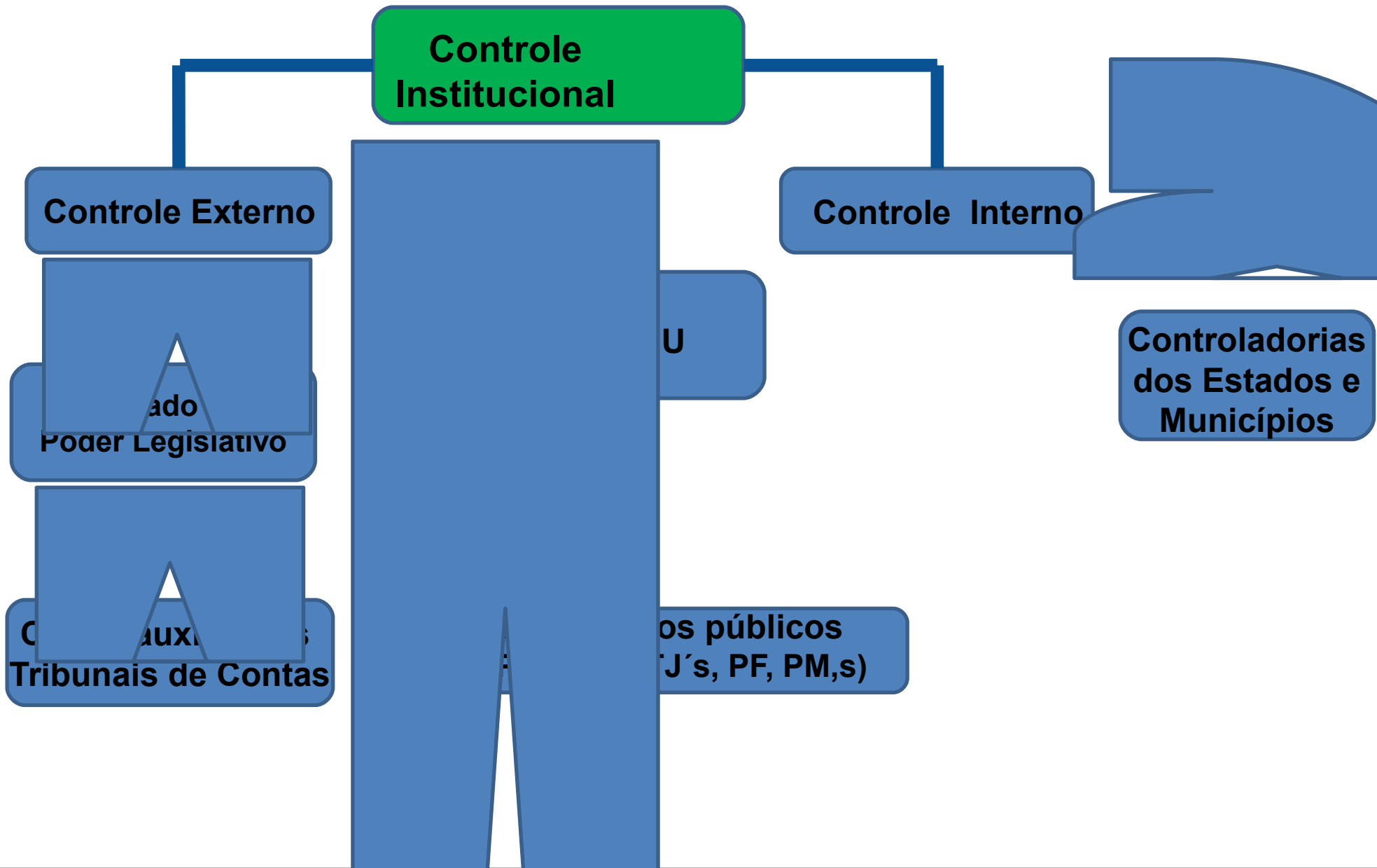


O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, no planejamento, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública.

Contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade de os cidadãos acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa gestão pública.



O Controle Institucional e o Controle Social dos Recursos Públicos



Controle Social exercido pelos Conselhos



- Refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

- Refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência.

- Relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

CONSELHOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL



- Artigo 204, As ações governamentais na área da **assistência social** serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
 - II- participação da população, por meio de **organizações representativas**, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CONSELHOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL



- Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
...
• VI - **gestão democrática** do ensino público, na forma da lei;

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

COMPETÊNCIAS PARA FISCALIZAR



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 31. A **fiscalização do Município** será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas** dos Estados ou do **Município** ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

COMO PRESTAR CONTAS?



Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os **procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes**, observada a **regulamentação** aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas **serão instruídas com parecer do conselho responsável**, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

O QUE FISCALIZAR?



Lei Federal 11.494/2007

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão **permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis**, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

COMO FISCALIZAR?



- * USANDO TÉCNICAS DE AUDITORIA;
- * PESQUISANDO A LEGISLAÇÃO SOBRE OS RECURSOS DA EDUCAÇÃO;
- * ORGANIZANDO UM PLANO DE TRABALHO EM REUNIÕES DO CONSELHO;
- * SOLICITANDO DOCUMENTOS;
- * REALIZANDO VISITAS *IN LOCO*;

O QUE É AUDITORIA?



Auditoria é o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais, efetuado posteriormente a sua execução com a finalidade de **verificar, avaliar e elaborar** um relatório que contenha comentários, conclusões, recomendações e, no caso do exame das demonstrações financeiras, a correspondente opinião.

(Organização Latino Americano e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores – OLACEFS)

QUAIS DOCUMENTOS SOLICITAR?



- * PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- * CONVÊNIOS E CONTRATOS;
- * NOTAS DE EMPENHO;
- * DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO (NOTAS FISCAIS, RECIBOS, OUTROS);
- * EXTRATOS BANCÁRIOS.

MAS DE QUÊ? ...

DE TODOS OS
RECURSOS RECEBIDOS
PELOS FUNDOS
A QUE SE REFERE O CONSELHO

PRINCIPAIS PONTOS DE FISCALIZAÇÃO



- * SE AS DESPESAS EFETUADAS ESTÃO PREVISTAS NA PORTARIA QUE REGULAMENTA O RECURSO;
- * SE NÃO ESTÁ HAVENDO DESVIO DE FINALIDADE;
- * SE FORAM REALIZADAS AS LICITAÇÕES;
- * SE ESTÃO SENDO ENTREGUES OS MATERIAIS COMPRADOS.
- * SE ESTÃO SENDO PRESTADOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- * SE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDOS OS REFORMADOS OS IMÓVEIS;

LICITAÇÃO



LEI FEDERAL 8.666 /1993:

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir** a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONTRATOS



Lei 8.666/93

Art. 2º ...

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, **considera-se contrato** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

EMPENHO



Lei Federal 4.320/64

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim **apurar**:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CONSELHOS

TIPOS DE CONSELHOS



- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Lei nº 11.947/2009;
- CONSELHO DO FUNDEB: Lei nº 11.494/2007;
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: Lei nº 8.142/1990;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Lei nº 8.742/1983, Decreto nº 1.605/1995;
- CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Lei nº 8.069/1990



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atribuições do CACS-FUNDEB

(§§ 9º e 13 do artigo 24 e o

Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007



- Supervisionar a realização do censo escolar;
- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Instruir com parecer a prestação de contas que será apresentada ao respectivo Tribunal de Contas;
- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do PNATE- programa nacional de apoio ao transporte escolar;



Atribuições do CACS-FUNDEB

(§§ 9º e 13 do artigo 24 e o

Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007



TCM



- realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do Fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;



- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

Atribuições do CACS-FUNDEB

(§§ 9º e 13 do artigo 24 e o

Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007



- requisitar, quando necessário, documentos ao Poder Executivo relacionados à execução dos recursos do FUNDEB relativos a licitações, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas realizadas, folhas de pagamento, convênios etc.; e



- quando necessário, e por decisão da maioria dos seus membros, convocar o(a) secretário(a) de educação, ou servidor equivalente, para apresentar-se no prazo de até trinta dias e prestar esclarecimentos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

Aspectos relevantes para verificação (Transporte Escolar)



1. Verificar se há utilização dos veículos de transporte escolar em atividades e eventos não ligados à educação, como o transporte de doentes, trabalhadores, clubes, associações, estudantes de outros níveis de ensino etc;

2. Realizar inspeções periódicas nas rotas determinadas pelos diversos veículos do ensino, comprovando a sua efetiva ocorrência;

3. Verificar se os veículos destinados à condução de escolares, estão dotados dos equipamentos obrigatórios definidos na Resolução nº 14/98-CONTRAN.

ATRIBUIÇÕES DO C.A.E.



- REALIZAR REUNIÕES PERIÓDICAS, VISANDO TRAÇAR ESTRATÉGIAS DE AÇÃO;
- REGISTRAR EM LIVRO - ATA TODAS AS DELIBERAÇÕES TOMADAS;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS.



ATRIBUIÇÕES DO C.A.E.



- ACOMPANHAR TODAS AS LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELAS E.E. PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- REALIZAR VISITAS PERIÓDICAS, VISANDO OBSERVAR:
 - 1. O ESTOQUE DE ALIMENTOS (QUANTIDADE);
 - 2. QUALIDADE DOS ALIMENTOS;
 - 3. CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM.



ATRIBUIÇÕES DO C.A.E



- VERIFICAR AS CONDIÇÕES E TRANSPORTE DOS ALIMENTOS;
- ACOMPANHAR A OFERTA DAS REFEIÇÕES AOS ALUNOS, CONFORME CARDÁPIO PRE – ESTABELECIDO;
- AVALIAR A SATISFAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS ALUNOS EM RELAÇÃO AO QUE ESTÁ SENDO SERVIDO, E AINDA, SE A QUANTIDADE OFERECIDA ESTÁ SENDO SUFICIENTE;

ATRIBUIÇÕES DO C.A.E.



- SOLICITAR ESCLARECIMENTOS AO NUTRICIONISTA, QUANTO AOS CARDÁPIOS UTILIZADOS, QUANDO NECESSÁRIO;
- SOLICITAR À VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL QUE REALIZE O CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A E.E. E O FNDE;
- VERIFICAR O PREPARO E O MANUSEIO DAS REFEIÇÕES;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONDIÇÕES HISTÓRICAS PARA AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUS



1990: Mobilização para aprovar a Lei 8.142

1993: Documento Ousadia e NOB 93

1994: Início de transferências Fundo a Fundo

2006: Pacto pela Saúde

2011: Regulamentação da EC-29 e Decreto 7508

2012: Lei Complementar 141

O QUE SÃO OS CONSELHOS DE SAÚDE



Definição limitada



Exigência legal para receber os recursos destinados para a cobertura das ações e serviços de saúde (Lei 8142 de dez 90)

Definição correta



São canais de participação e controle social da sociedade civil sobre o Estado, estimulando a participação como direito de cidadania. Tem caráter deliberativo e permanente

ATRIBUIÇÕES DO CMS



- * Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;**
- * Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-os com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;**
- * Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;**

ATRIBUIÇÕES DO CMS



- * Propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;**
- * Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;**
- * Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;**

ATRIBUIÇÕES DO CMS



- * Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- * Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;
- * Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- * Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;
- * Propor critérios para a programação e para a execução financeira orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

ATRIBUIÇÕES DO CMS



- * Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;**
- * Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;**
- * Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;**
- * Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.**

COMPETÊNCIA DO CMS



- * É consultivo e deliberativo;**
- * Deliberações podem ser normativas, recomendativas, investigativas e punitivas;**
- * As deliberações são transformadas em resoluções homologadas pelo chefe do executivo; e**
- * Seu funcionamento deve ser definido por um regimento interno elaborado e aprovado pelo próprio conselho.**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CMAS



- * Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;
- * Convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social;
- * Apreciar e aprovar o Plano da Assistência Social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CMAS



- * Apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo;
- * Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- * Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- * Inscrever entidades de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos socioassistenciais;

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CMAS



- * Fiscalizar a rede socioassistencial (executada pelo poder público e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços; eleger entre seus membros a sua mesa diretora (presidente e vice-presidente paritariamente);
- * Aprovar o seu regimento interno; fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF;
- * Acompanhar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais; e
- * Exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOB/SUAS/RH/2006.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATRIBUIÇÕES - CMDCA



- ACOMPANHAR, MONITORAR E AVALIAR AS POLÍTICAS NO SEU ÂMBITO;
- DIVULGAR E PROMOVER AS POLÍTICAS E PRÁTICAS BEM SUCEDIDAS;
- DIFUNDIR JUNTO À SOCIEDADE LOCAL a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da PROTEÇÃO INTEGRAL como PRIORIDADE ABSOLUTA;
- Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

ATRIBUIÇÕES -CMDCA



- * DEFINIR PRIORIDADES de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- * propor e acompanhar o REORDENAMENTO INSTITUCIONAL, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- * promover e apoiar CAMPANHAS EDUCATIVAS sobre os direitos da criança e do adolescente;
- * propor a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

ATRIBUIÇÕES -CMDCA



- * PARTICIPAR E ACOMPANHAR a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- * GERIR O FIA No sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;
- * acompanhar e oferecer subsídios na **elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;**

ATRIBUIÇÕES -CMDCA



- * fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- * atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- * integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

ATRIBUIÇÕES -CMDCA



- * REGISTRAR AS ORGANIZAÇÕES da sociedade civil sediadas em sua base territorial;
- * INSCREVER OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- * recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

ATRIBUIÇÕES -CMDCA



- * regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;
- * instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -ECA



ARTIGO 91

- * **As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.**
- * Reavalia a inscrição no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento
- * O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

PROPOSIÇÕES DO CONSELHO



RECOMENDAR:

- o recadastramento das entidades e dos programas em execução;
 - identificação dos problemas que afligem a população infanto-juvenil local e das possíveis soluções e encaminhamentos;
 - levantamento junto ao Poder Legislativo dos projetos de lei afetos aos direitos da criança e do adolescente;
 - participação e acompanhamento dos processos orçamentários;
 - consultas à sociedade mediante, inclusive, audiências públicas;
 - realização de estudos e pesquisas;
 - consulta aos módulos do SIPIA e aos demais bancos de dados existentes; e
- acompanhamento da elaboração e execução das peças que compõem o orçamento destinado aos planos e programas das políticas sociais básicas, bem como do funcionamento dos Conselhos dos Direitos e Tutelares, indicando modificações necessárias à melhoria da eficiência destes.

OBRIGADO

OBRIGADA



- EVERALDO LINO MARTINS
- ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO TCM/PA

- TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA
- ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO TCM/PA

Material adaptado da obra de Jorge Eurico do TCE/RO.